

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DA MINISTRA  
**PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA MINISTRA

DOU de 04/01/2013 (nº 3, Seção 1, pág. 44)

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º ao 11 e 17 ao 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º - Reconhecer o Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará, abrangendo as seguintes áreas localizadas nos Estado do Amapá e Pará:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:

- a) Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;
- b) Floresta Nacional do Amapá;

II - sob a gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá:

- a) Floresta Estadual do Amapá;
- b) Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Iratapuru;

III - sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Serra do Navio:

- a) Parque Natural Municipal do Cancão;

IV - sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Pedra Branca do Amapari:

- a) Reserva Extrativista Beija-Flor Brilho de Fogo;

V - sob a gestão da Fundação Nacional do Índio:

- a) Terra Indígena Wajãpi;
- b) Terra Indígena Parque do Tumucumaque;
- c) Terra Indígena Rio Paru D'Este.

Art. 2º - O Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das áreas elencadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - O Conselho do Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará, terá a seguinte composição:

I - representação de órgãos e Entidades Públicas:

- a) um representante de cada uma das unidades de conservação listadas nos incisos I a IV do art. 1º desta Portaria;
- b) um representante da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari;
- c) um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado do Amapá
- d) um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
- e) um representante do Instituto de Florestas do Amapá;
- f) um representante do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá;
- g) um representante da Fundação Nacional do Índio-FUNAI;
- h) um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA
- i) um representante da Universidade Federal do Amapá;

II - representação Não Governamental:

- a) cinco representantes de extrativistas, moradores do entorno e usuários da RDS Rio Iratapuru, representados por suas organizações ou associações;
- b) cinco representantes de populações de agricultores estabelecidos em assentamentos na Floresta Estadual do Amapá, representados por suas organizações ou associações;
- c) cinco representantes das populações indígenas, sendo uma vaga para cada um dos seguintes grupos: Wayana, Aparai, Kaxuyana, Tiriyo e Wajãpi, representados por suas organizações ou associações; e
- d) um representante de Organização Não-Governamental com atuação voltada a questões socioambientais reconhecida na região do Mosaico.

§ 1º - O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 2º - O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º - O Conselho Consultivo do Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará será presidido por um dos chefes das unidades de conservação elencadas nos incisos I a IV do art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 5º - Ao Conselho Consultivo do Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;

2. o acesso às unidades;

3. a fiscalização;

4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;

5. a pesquisa científica;

6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI